

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21**  
**CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**- COMPRAS -**  
**Processo Administrativo PROAD n. 22619/2024**

HUMBERTO  
MARINHO  
DA COSTA  
VIEIRA DE  
MELO  
26/06/2025 13:45

RODRIGO  
HAZIN DO  
NASCIMENTO  
26/06/2025 13:52

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei nº 14.133/2021).**

1.1. Aquisição de materiais para segurança e treinamento dos Agentes da Polícia Judicial do TRT6ª Região, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

|   | ESPECIFICAÇÃO                          | CATMAT | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|---|----------------------------------------|--------|-------------------|------------|----------------|---------------|
| 1 | Bastão Retrátil                        |        | Unidade           | 100        | R\$ 90,00      | R\$ 9.000,00  |
| 2 | Caneleira Anti-tumulto                 |        | Par               | 12         | R\$ 565,75     | R\$ 6.789,00  |
| 3 | Escudo Balístico Nível III-A           |        | Unidade           | 1          | R\$ 10.733,33  | R\$ 10.733,33 |
| 4 | Maleta Executiva Balística Nível III-A |        | Unidade           | 1          | R\$9.250,00    | R\$9.250,00   |

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. A contratação do serviço será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 75 da lei 13.133/2021, considerando o valor da contratação e a necessidade de garantir a eficiência e economicidade na aquisição.

1.4. Esta aquisição será realizada preferencialmente para fornecedores enquadrados como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP), conforme previsão dos art. 48, I, e art. 49, IV, da Lei Complementar n.º 123/2006.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).**

2.1. A aquisição de caneleiras anti tumulto é fundamental para complementar o conjunto de equipamentos individuais para controle de distúrbios civis, que já inclui escudos e capacetes (adquiridos outrora por meio do proad n 13481/2018). A ausência das caneleiras cria uma vulnerabilidade significativa na proteção dos Agentes da Polícia Judicial, expondo suas pernas e pés a riscos de lesões durante confrontos. A integração deste Equipamento de Proteção Individual (EPI) essencial otimiza a segurança e a eficácia na resposta a situações de crise, minimizando acidentes e potenciais custos médicos, e garantindo a proteção integral dos agentes.

